

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019

Considerando o disposto na legislação:

Lei Federal nº 11.494/2007;

Portaria MEC/FNDE nº 481 de 11 de Outubro de 2013.

Lei municipal nº 675 de 05 de junho de 2007.

O Departamento Municipal de Educação CONVOCA, todos os membros da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino para a ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CACS – FUNDEB, para o biênio: 2019 / 2021, a realizar-se no período de 04 de novembro de 2019 com início as 18 :00h

com término as 20:00h na E.M Maria Nérea Rampim, sito a Rua João Alfredo de Moraes, número 386, Centro.

Poderão candidatar-se:

- DIRETORES das Escolas Públicas da rede municipal de ensino;
- PROFESSORES da Educação Básica da rede municipal de ensino;
- SERVIDORES DO QUADRO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO das escolas da rede municipal de ensino;
- PAIS DE ALUNOS (AS), desde que o filho esteja devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino até o final do mandato dos Conselheiros;
- ESTUDANTES da Rede Municipal, matriculados no Ensino regular ou EJA, desde que maior de 18 anos ou emancipado.

PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO

- Os candidatos deverão fazer uma pré- inscrição entre os dias 16/10/2019 á 31/10/2019 nas Escolas da Rede Municipal ou Departamento Municipal de Educação.

1 – DAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

As inscrições para eleitores e candidatos à composição do conselho para o Biênio 2019-2021; deverão fazer uma pré- inscrição nas Escolas da Rede Municipal ou no Departamento de Educação entre os dias 16/10/2019 á 31/10/2019.

Para se inscrever como NOVO MEMBRO. Deverão informar o nº do CPF, nome completo e selecionar o segmento do qual fazem parte. Para os que desejam se candidatar a conselheiro.

2 – DAS ELEIÇÕES

O processo de escolha dos membros ocorrerá no dia 04 de novembro de 2019, quando todos os interessados deverão comparecer na E.M Maria Nérea Rampim, sito a Rua João Alfredo de Moraes, número 386, Centro, munidos do CPF, para participar das eleições e votação, para assim elegerem os seus pares.

3 - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será composto por 11 (onze) membros titulares, sendo:

1. Um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
2. Um representante dos professores da educação básica pública;
3. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
4. Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
5. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
6. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
7. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
8. Um representante do Conselho Tutelar;

3.1 Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

3.2 Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

3.3 Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

3.4 Os representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão indicados por seus membros ou pela chefia imediata.

Conforme determinado na Lei 11.494/2007, §5º Art. 24 estão impedidos de integrar o Conselho:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro grau), do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro grau), desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, gestor dos recursos ou preste serviço terceirizado para o Poder Público Municipal.

3.5 O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos Conselheiros nomeados.

4 - DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO DO FUNDEB

4.1 Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente nomeados, por meio de DECRETO/PORTARIA assinado pelo Prefeito Municipal, em observância à legislação pertinente, conforme resultado do processo de eleição.

4.2 Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o Conselho do FUNDEB, nos termos desta regulamentação.

4.3 Após a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

4.4 O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

4.5 O conselheiro nomeado deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

4.6 Cabe ao Departamento Municipal de Educação indicar o conselheiro substituto e, caso seja do segmento dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo, pais de alunos e estudantes, a indicação deverá ser do representante mais votado no processo de eleição, anteriormente realizado.

4.7 Para nomeação de substituição será exigido, o termo de renúncia do conselheiro, se for o caso, a ata de reunião do Conselho pedindo a substituição e o documento de indicação do novo membro do segmento representado.

4.8 Os conselheiros serão nomeados até o fim do exercício de 2019, permitida apenas uma recondução, por igual período.

4.9 É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos.

5.0 Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

5.1 término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

5.2 - DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)

O processo de escolha dos representantes dos professores da educação básica, dos diretores das escolas municipais, dos servidores técnico-administrativos, dos pais de alunos e dos estudantes obedecerá às seguintes etapas:

I - Publicação da Convocação no site da Prefeitura, no quadro de avisos das unidades de ensino e no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, contendo local, prazos e data para: a) Inscrição dos eleitores votantes e candidatos conforme determinado nesta regulamentação.

II - Encaminhamento de ofício às unidades de ensino contendo as normas para processo de escolha dos membros do conselho do FUNDEB e formulário para ciência dos interessados.

III – Divulgação da relação do Colegiado Votante e dos candidatos, por segmento;

V – Eleição. VI – Indicação dos representantes do Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar.

VII – Nomeação e posse dos membros do Conselho do FUNDEB.

5.3 - DA ESCOLHA (ELEIÇÃO) DOS MEMBROS

Apenas poderão ser votados e votar os membros do Colegiado Votante inscritos previamente, escolhidos da seguinte forma:

I – representante dos professores de educação básica: escolha direta pelo próprio segmento de professores de educação básica.

II – representante dos diretores de educação básica: escolha direta efetuada, pelo próprio segmento;

III – representante dos servidores técnico-administrativos das unidades de ensino: escolha direta efetuada pelo próprio segmento; OBS: Servidores técnico-administrativos referem-se aos cargos (funções: serventes, , agentes auxiliares de ensino, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, secretários escolares, bibliotecários, nutricionista, zeladores, etc.)

IV – representante dos pais de alunos da educação básica municipal: escolha direta efetuada por pais integrantes da comunidade escolar, inscritos para este fim. Só poderá ser eleito o representante cujo filho permaneça como usuário da Rede Municipal de Ensino até o final do mandato do Conselheiro.

V – representante dos estudantes de educação básica: escolha direta efetuada por estudantes da Rede Municipal de Ensino, do ensino regular ou Educação de Jovens e Adultos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

5.4 A eleição dos membros que comporão o Conselho do FUNDEB será realizada na Escola Municipal Maria Nèrea Rampim conforme convocação desse edital.

Será eleito, por segmento, o representante que obtiver o maior número de votos.

Poderá votar apenas aqueles inscritos que comparecerem no dia especificado

Só será permitido um voto por pessoa, conforme o seu segmento.

O resultado da eleição será divulgado em todos os meios possíveis, em até 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento da eleição.

Caso alguma vaga não seja preenchida por ausência de candidatos, a Secretaria Municipal de Educação indicará por Resolução o representante da vaga.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação coordenar os trabalhos da escolha e indicação dos membros do Conselho do FUNDEB.

O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo a Secretaria Municipal de Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

O exercício do mandato de conselheiro não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra SP

São Lourenço da Serra dia 03 de outubro de 2019

Departamento Municipal de Educação

